



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 019/11

PROC. Nº 1051/2011

Fls. <u>03</u>
<u>1051/2011</u>
Protocolo <u>1</u>

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito

<b>CONTROLE DE PRAZO</b>
Processo nº: <u>1051/2011</u>
Início: <u>10/7 novembro/2011</u>
Término: <u>04 fevereiro/2012</u>
Prazo: <u>45 dias</u>
<u>Jafet</u>
Funcionário Encarregado

Diadema, 03 de novembro de 2011

OF. ML. Nº 081/2011

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei Complementar que propõe a alteração da Carta 1A- Zonas de Uso e Áreas Especiais, prevista no inciso V, do artigo 132 da Lei Complementar nº 273, de 08 de julho de 2008, o Plano Diretor Municipal.

A presente propositura se justifica, pois visa adequar a Carta 1ª que trata das Zonas de Uso e Áreas Especiais a atual situação da cidade, uma vez que, referidas áreas, possuem as mesmas características que tinham quando da aprovação da Lei Municipal nº 294/2009.

Quanto a revisão da área de preservação da Rua Alberto Jafet trata-se de uma correção, retirando a porção de terreno que sofreu ação antrópica já observada em imagem aérea desde 1973, não havendo mais no local recursos naturais a preservar desde a década de 70. Logo, entende-se que o atual zoneamento da área não refere-se a realidade de fato dos locais, estando incompatível com as necessidades do Município. Ademais tais áreas serão objeto de Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social.

Pelo aduzido, resulta claro que a presente propositura vai de encontro do interesse público, sendo estas, senhores Vereadores, em linhas gerais, as razões que motivaram o envio do presente Projeto de Lei, o qual, tenho certeza, encontrará o amparo do amplo consenso desse Legislativo. Nesta conformidade, aguarda este Executivo venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível.

Pelo exposto, é de grande relevância, a aprovação do presente projeto, pois contribuirá para o avanço das políticas habitacionais do Município de Diadema.

Nesta conformidade, espera este Executivo venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei Complementar, convertendo-o em diploma legal no mais breve espaço de tempo possível, invocando, para tanto, o regime de **URGÊNCIA**, tudo nos termos do que preceitua o artigo 52, *caput*, da Lei Orgânica do Município, e, inclusive, se necessário, o regime de **URGÊNCIA ESPECIAL** previsto no Regimento Interno dessa Casa Legislativa (Resolução n.º 06/90 e alterações posteriores).

Valho-me do ensejo para apresentar a Vossa Excelência e demais membros desse Sodalício, protesto de elevada estima e lúdima consideração.

Atenciosamente.

MARIO WILSON PEDREIRA REALI  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
**Vereador LAÉRCIO PEREIRA SOARES**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
**DIADEMA- SP**

DESPACHO DO EXMO SR. PRESIDENTE *Exc. Sr.*

*SAJUL para encaminhamento*

DATA 10 / 11 / 2011

  
PRESIDENTE

CASA LEGISLATIVA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 019/11

PROC. Nº 1051/2011

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. <u>03</u>
<u>1051/2011</u>
Protocolo

Gabinete do Prefeito

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 081, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2011**

<b>CONTROLE DE PRAZO</b>
Processo nº <u>1051/2011</u>
Início: <u>10/11/2011</u>
Término: <u>04/12/2011</u>
Prazo: <u>45 dias</u>
Funcionário Encarregado: <u>Helma</u>

**ALTERA** a Lei Complementar nº 273, de 08 de julho de 2008, que dispõe sobre o Plano Diretor do Município de Diadema e dá outras providências.

**MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI**, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica parcialmente alterada a Carta 1ª – Zonas de Uso e Áreas Especiais, prevista no inciso V, do artigo 132, da Lei Complementar nº 273, de 08 de julho de 2008, parte integrante desta Lei Complementar.

**Art. 2º** As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 03 de novembro de 2011.

**MÁRIO WILSON REALI PEDREIRA**  
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito, pelo Serviço de Expediente (GP-711), e afixado no Quadro de Editais na mesma data.